

**TERMO CONVÊNIO Nº 01 / 2018**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL DA POLICLÍNICA JOSÉ DA COSTA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, tendo como órgão de execução a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada PCERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0005-25, sediada na Rua da Relação, nº 42 – Prédio da Chefia da Polícia Civil, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031.110, neste ato representada, em conformidade com o disposto na Resolução SESEG nº Resolução SESEG nº 1.030, de 10.11.2016, publicada no DOERJ nº 208, de 16.11.2016, pelo Exmo. Sr. Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, ID 564.602-2; e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede na Rua México 128, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-142, doravante denominado SES, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, o Senhor SÉRGIO D'ABREU GAMA, portador da carteira de identidade nº 08167116-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 023.297.217-65, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONSIDERANDO** a enorme demanda da Policlínica da PCERJ no campo de assistência multiprofissional em saúde mental;

**CONSIDERANDO** o crescente afastamento de policiais civis em atividade através de licença médica por motivos psiquiátricos;

03

**CONSIDERANDO** que a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro não possui em seu quadro de recursos humanos, ou possui em quantidade reduzida, os profissionais necessários ao atendimento multiprofissional no campo da saúde mental;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os convenientes declaram conhecer, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** estabelecer parceria entre os **PARTÍCIPES**, na execução dos procedimentos necessários ao funcionamento do Núcleo de Saúde Mental, para viabilizar a assistência multiprofissional no campo da saúde mental aos policiais civis em atividade na PCERJ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenientes, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**


#### **I- Compete a PCERJ:**

- a) Disponibilizar consultórios equipados dentro das normas do Conselho Regional de Medicina, para a realização dos atendimentos médicos e demais atendimentos a serem realizados pelos profissionais da saúde mental da SES na Policlínica da PCERJ.
- b) A responsabilidade pela gestão e disponibilização dos atendimentos, mencionada no preâmbulo deste instrumento, para verificar se os usuários estão realmente compatíveis com os critérios de inserção no Núcleo de Saúde Mental da PCERJ;
- c) A responsabilidade pelos prévios agendamentos;



- 04
- d) Acompanhar a regularidade do serviço prestado, quanto à frequência e cumprimento dos horários determinados;
  - e) Fiscalizar o registro e arquivamento das informações de ordem médica e psicológica, resguardado pelo sigilo médico, em conformidade com o que determina o Código de Ética Médica, e disponibilizar tais informações, quando solicitadas pelos próprios servidores ou pelos órgãos com atribuição;
  - f) Encaminhar à Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SPMSO, mensalmente, no último dia útil de cada mês, ofício informando a frequência de todos os profissionais de saúde, em atividade no Núcleo de Saúde Mental da PCERJ, para que tais informações sejam inseridas no Mapa de Controle de Frequência;
  - g) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos da SPMSO todas as solicitações de férias e licença especial, dentro das normas e rotinas da Coordenação de RH da SES;
  - h) Monitorar o quantitativo de atendimentos, através da produção semanal realizada;
  - i) Realizar o acautelamento de armas dos Policiais que receberão atendimento por parte da equipe multiprofissional.

## II- Compete a SES:

- a) Disponibilizar equipe multiprofissional formada por médicos psiquiatras e psicólogos e outros profissionais que se façam necessários, sempre dentro da disponibilidade de recursos humanos da SES;
  - b) Capacitar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Termo, após domínio do trabalho a ser realizado pela Equipe Capacitadora;
- 

05

c) Realizar a assistência multiprofissional no campo da saúde mental, em conformidade com as normatizações e ações desenvolvidas pela Superintendência da Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde.

d) Coordenar tecnicamente as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Saúde Mental da PCERJ.

e) Disponibilizar os materiais e insumos necessários ao funcionamento do Núcleo de Saúde Mental existentes no almoxarifado da SES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito considerando-se extinto 30 (trinta) dias após a ciência da mesma, resguardadas atividades que porventura estiverem em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros, devendo as partes se responsabilizarem pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, dentro das perspectivas e normativas vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do acordo serão feitos de forma conjunta com base nos resultados alcançados e nas informações obtidas por meio dos relatórios de atividades, contendo indicativos de resultados quantitativos e qualitativos a serem definidos pelos participantes.

Q

M

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correio, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os PARTÍCIPES estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) o acesso às informações de que trata este CONVÊNIO restringir-se-á aos servidores da PCERJ e da SES que possuam a devida certificação digital que lhe tenha sido regularmente concedida pelos respectivos Órgãos.

b) Configurar-se-á infração do servidor, ou daqueles funcionários que tenham relações com as atribuições do cargo em que se encontrem investidas no exercício de função pública, o descumprimento aos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou de emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado, e o de observar normas legais e regulamentares, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, se o fato não configurar infração mais grave;

c) Os PARTÍCIPES se comprometem a envidar esforços para criar mecanismos mais eficientes objetivando a troca de informações *online*.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, dúvidas ou divergências decorrentes da execução deste acordo, serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Na hipótese dos casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PCERJ providenciará até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, condição indispensável para sua eficácia, sendo encaminhada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua assinatura, cópia do Convênio ao Colendo Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, destinadas em 03 (três) vias à PCERJ e em 03 (três) vias à SES, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2018.

**Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Chefe de Polícia Civil

**Sérgio d'Abreu Gama**  
Secretário de Estado de Saúde

#### Testemunhas:

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF:

